



DA TROCA DE TURNOS

A partir da manutenção dos empregados que desempenham suas atividades nos atuais turnos, serão fixados os respectivos Turnos de Trabalho, com a formulação de listagens por linha ou par de linha, contendo a sequência de empregados que participarão do rodízio entre os turnos diurno (matutino e vespertino) e o noturno, observadas as habilitações indispensáveis para atuação no posto de trabalho.

A sequência dos empregados que participarão do rodízio, agrupados por cargos distintos, obedecerá às atribuições semelhantes e ao critério abaixo, que serve também como desempate:

- o Tempo no cargo ou função;
- o Tempo de empresa (havendo empate prevalece a centena da Matrícula que for menor);

Período de Troca de Turnos (com rodízio do turno noturno para o turno diurno - matutino ou vespertino):

- o A cada 6 (seis) meses corridos, abrangendo 100% do efetivo noturno a cada troca.
- o A troca de turno ocorrerá nos meses de janeiro e julho.

Será assegurado ao empregado, que se manifestar formalmente, a garantia de manutenção no turno diurno (matutino ou vespertino) atual. O empregado que trabalha no turno diurno e abrir mão da sua posição no ranking noturno voltará para o final da listagem.

Como regra, o empregado retornará, preferencialmente, para a estação ou par de estação e turno de origem, (matutino ou vespertino), do qual saiu para o turno noturno. Na impossibilidade, será alocado na Estação que for mais conveniente às partes.

O empregado que atualmente trabalha no turno noturno será alocado no final da listagem, e seu retorno ao mesmo somente ocorrerá após o envolvimento de todo o contingente previsto nas listagens.

APLICAÇÕES GERAIS

DA CONCESSÃO DE FOLGAS

Para empregado atuando nas escalas 4x2 / 3x1, 4x1 / 3x2 ou 5x2 operacional sem compensação.

A CPTM poderá dispensar o empregado escalado para atuar em dias feriados, sem prejuízos das folgas previstas nas escalas de trabalho e programados na escala mensal, sendo, portanto, remunerado como dia normal de trabalho sem os acréscimos suplementares, obedecendo-se sempre o aviso com 72 horas de antecedência.

Para empregado atuando na escala 5x2, com compensação

O empregado ocupante do cargo de Chefe Geral de Estações ou designado na função de Supervisão que estiver na escala operacional de trabalho 5x2 com compensação, não poderá ser convocado para trabalhar no dia compensado, salvo em casos de força maior, com anuência das chefias imediata e de departamento, observando o disposto na norma de serviço NS.GRH/002, versão 02, item 4.1 f.





DA REAVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS


Existindo motivos relevantes, de alteração na legislação trabalhista e de interesse das partes, fica assegurado o direito de reavaliação dos critérios ora estabelecidos, sobre os pontos passíveis de negociação.

DA VIGÊNCIA:

De 01 de março de 2.018 a 28 de fevereiro de 2.019, mesma vigência do ACT 2018/2019

São Paulo, 28 de março de 2018.

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM


**PAULO DE MAGALHÃES BENTO
GONÇALVES**
Diretor Presidente


WELLINGTON JOSÉ BERGANTON
Gerência Geral de Operação



MILTON FRASSON
Diretor Administrativo e Financeiro



SILAS DANIEL DOS SANTOS LIMA
Gerência de Estações e Serviços

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO


ELUIZ ALVES DE MATOS
Presidente

Representantes GRH:


LUIZ BRASIL DIAS RUNHA
Assessor Executivo


JOSÉ ANTONIO MAGRI
Assessor Executivo

